



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 23/2017 de 24 de julho de 2017.

“AUTORIZA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, Vice-prefeito Municipal, Secretários Municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão, quando conveniente e necessário ao atendimento do interesse dos serviços públicos essenciais, e houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível, poderão conduzir veículos oficiais do Município,

§1º - A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do Secretário Municipal que necessite dos serviços.

§2º- A solicitação subscrita pelo Secretário Municipal deverá seguir o modelo constante do anexo I desta Lei, e vir acompanhada de cópia da carteira de motorista do servidor, e cópia dos documentos que comprovam os a justificativa apresentada.

§3º - É condição para a autorização de que trata o §1º que servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e que esta esteja em vigência.



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

§4º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será exigida a habilitação na categoria compatível com veículo a ser conduzido.

§5º - Após autorizado pelo Chefe do Executivo, o servidor ou agente deverá assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUZIR VEÍCULO contido em anexo II desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido às atribuições dos servidores do Município, previstas em Leis 521/2007, 542/2008 e demais leis que estabeleçam atribuições de cargos, que quando conveniente e necessário ao atendimento do interesse dos serviços públicos essenciais, após ser devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, poderão conduzir veículos oficiais do Município.

Art. 3º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º - O servidor ou agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 5º - O servidor efetivo que conduzir veículo oficial para atender à necessidade da Administração nos termos desta Lei, quando pertinente, fará *jus* às vantagens pecuniárias correspondentes ao trabalho exercido (diária, hora extra, adicional noturno).

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO Art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº _____

_____, Secretário Municipal de
_____, SOLICITA que o servidor
_____,
matrícula _____, ocupante do cargo de
_____, em caráter excepcional, para
fins de atender à necessidade de prestação de serviço essencial, qual seja

_____, em
razão de não haver motorista disponível, seja autorizado a conduzir o veículo
_____, placas _____,
no dia _____, até o Município de
_____.

Irupi/ES, _____.

Secretário



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUZIR VEÍCULO Art. 1º , §5º , da
Lei municipal nº _____

_____,
servidor/agente, ocupante do cargo de _____ lotado
na Secretaria _____, ao dirigir veículo da
frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas conseqüências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor/agente

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____